

M	8
---	---

1874

1^a

Juro de Ophthal do Suro
de Lagos, Comarca de Santa Catharina.

Actos de Inventario.

Antonio Luiz de Oliveira Salto

Francisca Maria de Jesus Invent.

Autuacao

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christ de mil oito centos e setenta
e quatro aos doze dias do mez de fe-
breiro do dito anno nesta cidade em
um Cartorio ante a publicao d'uma
chama que adiante se ve do qua para
constar foi este termo. Eu Joao Jose Tho-
toro da Costa escrivao que o escrevi e ao
signo

João Jose Theodoro da Costa

Escrivão

Liv. de Ana
tellen a p. 2.

do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e setenta e
quatro, aos quatro dias do mez de Junho do
ditto anno, nesta Cidade de Lagos em casa
da residencia do Doutor Jun de Sordhães Her-
culano de Albuquerque Franco, ali presente o
mesmo Juiz Corregedor escreveu de seu cargo
abaixo assinado, e sendo ali; compareceu
Francisca Maria de Jesus, viuva de Anto-
nio Luiz de Oliveira, natural da Provín-
cia do Rio Grande do Sul, e moradora
neste termo com profissão de lavradora,
o Juiz depois a mesma o juramento dos
Santos Evangelhos em Special livro ella
fiz a sua mão direita e lhe encarre-
gou que bem e verdadeiramente serviria
se inventariante dos bens do seu extinto
Caval; que declarasse em que dia mez e
anno falleceu o seu marido, se deixou
alguma disposição testamentaria a
cumprir-se, e declarasse todos os herdei-
ros que ficariam, seus nomes idades, estado,
e onde morão, e que parente esteja em
melhor circumstancia de ser seuador
do Aumento, e que disse a carregação todos
os bens que ficariam por dito fallecimento
sem somar com alguma, sob pena
de perjurio, descrever as dividas tanto
activas como passivas e que fizesse to-
da e qualquer declaração puz a obra
orden do inventario. — Escrito por
ella dito juramento assim o prometho
cumprir, e disse que seu marido falle-

1874
2000

Em a vinte e dois de Abril do corrente anno
sem deixar qualquer disposiçao testamen-
taria e que os herdeiros que ficarão sã
os seguintes:

Francisca Maria de Jesus, viuva do
inventariado.

filhos.

Florinda Maria de Jesus, casada com Jose 1-
Constantino de Almeida.

Petro Luiz de Oliveira, Quarenta annos, Settim 2-
dimento.

Declarou mais elle inventariante
que seu genro Jose Constantino esta no caso
de ser Curador do herdeiro dimento, e
que promettia dar a discrepção todos
os bens que ficarão por fallecimento de
seu marido, bem como fazer toda e qual-
quer declaração precisa a boa ordem
do inventario. Em seguida o Juiz
mandou que Citasse a Jose Constanti-
no de Almeida para vir prestar jura-
mento de Curador do dimento, que Citasse
aos interessados e ao Curador Geral
dos Orphaes para na primeira audi-
encia d'este Juizo virem ouvir de um
avaliadores sob pena de multa. E de
tudo para Corutar fez este auto que assi-
gnou o Juiz e a lego da inventariante
por não saber, assignou o Doutor Brau-
lio Romulo Colonio. Eu Jose Jose Thudo
ro da Costa escrivão dos Orphaes que o escrevi

M. a. p. a. p.
Braulio Romulo Colonio

Certifico que notifiquei a Jose Constantino
no de Almeida para prestar o juramen-
to de Curador do Sordido doente Pedro
e filho de Santa - Lagos 18 de Junho de 1874

Oscuro José José Navarro da Costa

Termo de juramento ao Curador do
Sordido doente -

Em 18 de Junho do anno de mil oitocentos e
Setenta e quatro nesta Cidade de Lagos em
Casa da Residência do Doutor Jui da Ophão
Merculano Meijorante Thomeo ali pre-
sente o mesmo Jui Remigo escrivão de seu Con-
go abaixo assinado sendo ali compareceu
Jose Constantino de Almeida, natural deste
Município e morador nesta Cidade com
profissão de Perito, ao qual deferiu o Jui
o juramento dos Santos Evangelhos sobre
um livro d'elles, em que pôz a sua mão
direita e lhe encarregou que bem e verdade-
remente sem dolo sem malicia, servisse de
Curador ao doente Pedro, filho do falecido
Antonio Luiz de Oliveira, requerendo, e alle-
gando no presente inventario tudo quanto
for a beneficio de seu Curatellado. E crebi-
do por elle dito juramento assim o prometto
cumprir; e do que para Curator. Por este
termo que assignou com o Jui. E eu se
a José Navarro da Costa escrivão que o

que o ~~escrever~~

M. J. J. J. J.

João Constantino de Almeida

Certifico que notifiquei aos in-
teressados José Constantino de Almeida por si
e como Curador do herdeiro de morte, a viúva
Francisca Maria de Jesus e ao Curador Geral
dos Orfãos Francisco Victorino dos Santos. Ten-
tado para na primeira audiência deste Juízo
de Orfãos em Avaliação que avaliam
os bens que foram descritos e ficaram os bens
Lagos de 20 de Junho de 1874

Escritura de Ophelias
João José Augusto da Costa

Aut. do dia 25 de Junho de 1874

Nesta
audiência que na sala das sessões da Câmara
Municipal fazendo estava as horas do Contínuo o Ju-
iz de Orfãos Ureulano e Ureulano Franco
e de lá compareceram os interessados no inventário
do finado Antonio Luiz de Oliveira a saber: a viúva
Francisca Maria de Jesus, o Co-herdeiro José Con-
stantino de Almeida por si e como Curador do her-
deiro de morte, Pedro e bem assim o Curador Ge-
ral dos Orfãos Francisco Victorino dos Santos
Tentado para o fim de se levantar em avalia-
ção que avaliam os bens descritos pelo mesmo fin-
do e pelos interessados perante foi dito que se
levantar em Antonio Henrique de Cordero
e pelo Curador Geral foi dito que se levantar no

no cidadão Lourenço Dias Baptista, pelo
 Juiz em foi ordenado que eu escrevesse e notifi-
 casse para prestarem juramento e de tudo para
 constar fez este termo que assignarão e a rogo
 da interveniente por ella não saber assignar
 o bacharel Bráulio Romão Colônia e
 João José Theodoro da Costa escrevito o escri-
 vito - Bráulio Romão Colônia - Francisco
 Victorino dos Santos Furtado - José Constantino
 de Almeida - Domingos Leite. e cada mais
 e continha um declarava em dito termo
 de Audiencia além do que acima fica trans-
 crito de original ao qual em reporto con-
 to de protocolo das Audiencias. Cida de
 Lagos 27 de Junho de 1874 Eu João José Theo-
 dor da Costa escrevito que o escrevi e assi-
 gno

João José Theodoro da Costa

Certifico que notifiquei aos avaliadores
 Antonio Henrique de Cordova e Lourenço Vi-
 as Baptista para prestarem o juramento
 e ficarem santes.

Lagos 27 de Junho de 1874
 João José Theodoro da Costa

Termo de juramento dos Louvados

Aos vinte e sete de Junho de anno de mil
 oito centos e setenta e quatro nesta Cida de
 Lagos em Casa da Audiencia do Juiz de Or

3
orphaes Doutor Vinculano Medeiros
Franco ali presente - muros Jim Corre
go escrivão de seu cargo alauço nomeado e
sinto ali presente os avaliadores Lourenço
Dias Baptista e João Baptista e Antonio
Muniz de Cordova e Jim de Faria dos muros
muros o juramento do Santo Evangelho
debates do qual lhos encareceu que bem
e fulminante bem todo muros malicia, ap
digo muros malicia avaliassimos lhos
do presente inventario, dando o valor que
em suas consciencias entenderem. E
Rebido por elles dito juramento assim
o prometterão cumprir do que para
constar fiz este termo em João José Theodo
ro da Costa Escrivão que escrevi

Laurenço Dias Baptista
Ant^o Muniz de Cordova

De Assentada.

Logo em seguida ao acto supra, no
mesmo lugar presente o mesmo Jim, o
avaliadores, a vinda inventariada. Corrego
escrivão alauço nomeado, pela vinda
foras ascriptos os lhos que alauço se
u o quaes foram sendo avaliados, a pro
porção que era ascriptos e de tudo para
constar fiz este termo em João José Theodo
ro da Costa Escrivão que escrevi -

Descrepção e
avaliação ————— Declaração

Declarouella inventariante haver ficado
um Savinal e terras lavradas no Quor-
tirão de Camões, regulando pouco mais
ou menos muita liguia quadrada a-
charão os avaliadores valer um conto e
1:500000 quinhentos mil reis; este pelo conhecimento
to que tem d'elles =

Declarou mais ella inventariante
haver ficado um pequena servidão no
lugar denominado Rutinga Secca na
frenda dos Ribeiros, tendo um quarto
da liguia pouco mais ou menos de extensão
a qual os avaliadores acharão valer no-
ve centos mil reis =

Discurso mais a inventariante ter ficado
do um Chão de Lira na rua da Cadeia de
ta Cidade, tendo quarenta e cinco palmos
mais ou menos de frente, e qual os ava-
liadores acharão valer oitenta mil reis =

Scravos

Dize mais a inventariante ter ficado
um escravo de nome Acaç digão de nome
Esturão, crioulo, de oito annos de idade
acharão os avaliadores valer nove centos
950000 e cincoenta mil reis =

Animas

Dize ter ficado tres mulhas manças
velhas a vinte mil reis cada uma e todas
em septenta mil reis = Um Cavallo man-
ço velho por dezessis mil reis

Pratas

Declarouella inventariante haver ficado

ficando um aparelho de montaria de um fe-
rrado mouro e suas peças são as seguintes:

Uma rede de prata, acharão valer		
doze mil reis =	Um pitoral de prata	12000
Acharão valer doze mil reis =	Um par	12000
de estribos de prata acharão valer vinte		
e cinco mil reis =	Um par de boccos de	25000
prata por aquecer mil reis =		10000
Um cabido de prata por aquecer mil reis =		10000
Um lombinho aparelhado, com coroa		
badana e suas pertencas por vinte e cinco		
mil reis =	Um fiador de prata por vinte	25000
mil reis =		20000

Dívidas Activas

Declaram elle inventariante ser Francisco
e Luiz de Oliveira devedor ao monte de
ouro e muitas moedas que o finado seu
avô lhe as emprestou, as quaes foram
vendidas por dito Oliveira a trinta e tres
mil reis cada uma e todas em trinta
e sessenta e tres mil reis

363000

Dívidas passivas

Que o monte inventariante ao negoci-
ante Antonio Rodrigues Lima a quan-
tia de cento e noventa e quatro mil oito cen-
tos e noventa reis =

Adem a seu genro Jose Constantino de
Almeida a quantia de duzentos e tres mil
sete centos e sessenta reis

2031760

Termo de Declaração dos A-
valiadores e do inventariante =

2
200
Declarado em um Cartorio em foras isto antes
entregue por parte do Doutor Juri de Orphaes Mr.
Alcino Maynarte Branco com o despacho
reto e fiz este termo Eu João Jose Muroiro da
Costa escrevio que o ~~escrevi~~

Com Vista

200
isto proximo de julho de mil oito centos e
setenta e quatro em um Cartorio faço isto
concluyos digo fazer isto antes com vista
a vinda inventariante Francisca Maria de
Jesus e fiz este termo Eu João Jose Muroiro da
Costa escrevio que o ~~escrevi~~

Com Vista =

Cançãos com as averbações proscriptas no preun-
te inventario; e assim como também reitros as
declarações por mim feitas, quanto as chancelas,
que activas, que passivas, por quem ellas vendem
deixar, por quem o beneficiário deus fizesse e
que muitas acham de justiça. Lages 10 de Ju-
lho de 1874.

Asses de Francisca Maria de Jesus por mais co-
ra de quem escrevi: Machado:

Francisco Manoel Estaniz

Data

200
Em mesmo dia e no mesmo anno acima declarado
em um Cartorio em foras isto antes entregue
por parte da vinda Francisca Maria de
Jesus com a resposta supra e fiz este ter-
mo Eu João Jose Muroiro da Costa escrevio
que o ~~escrevi~~ De Jta

200
Eos faço com vista ao Co herdeiro Jose Cam-
tantino de Almeida por si e como curador

do herdeiro demente Pedro Luis de Oliveira
e fiz este termo eu Juiz Juiz Thome da Costa
escreveres que *(seguinte)*
Com Vista

Por mim e por parte do meu lar
ado e demente Pedro Luis de Oliveira
Com condo Com a descripção e avolia
Côsa do presente inventario assim
tambem quanto as dividas ativas e pa
sivas. Deixando por em de digem alguma
laiza a respeito de ser eu Credor do
Cazan da quantia de duzentos e tres
mil e sete centos e sessenta por ser
eu curador do demente. O Martif
rimo Sem Juiz por em fazer o que
melhor entender de Justica a
respeito. Lagos 1 de Julho de
1874.

Por mim e como curador
do demente Pedro Luis de Oliveira
J. Constantino de Almeida
Data

200
Em o mesmo dia e no mesmo supra declara
do em um Cartorio ou foras estro autos m
triquis por parte do Co-herdeiro Juiz Constanti
nino de Oliveira digo de Almeida do que porra
constar fiz este termo. eu Juiz Juiz Thome
da Costa escreveres que *(seguinte)*
De Vista

200
Cos paco com vista do Curador Ge
ral dos orphaos Francisco Victorino
dos Santos Fortado e fiz este termo
eu Juiz Juiz Thome da Costa escrev

8
escrever que o escritor
Com Vista

Concordo Com as avaliações feitas, po-
rém não a faço assim quanto as di-
vidas, porque não são ellas provadas
por documentos legais. Pages, 2 de
folha de 874.
O Curador Geral
Franc. Chib. de Santos. Escritor.

Data

Em mesmo dia um e como supra declarado
em um cartorio em foras este antes entregues
por parte do Curador Geral dos Orfãos Francisco
Victorino dos Santos Coutado e fiz este termo eu
João José Mourão da Costa Escrivão que escritor

200

Conclusão

Os factos concluyos ao Juiz de Orfãos Doutor
Aureliano Marizante Tromco e fiz este
termo eu João José Mourão da Costa Escrivão
que escritor

200

Concluyos =

Attesto que em as intervenções, foy o au-
tor da abrupção da partilha assente
na ouzga horta na casa de morada
vinda da via. Pages, 2 folha de 1374.
el p. p. art.

Data

Em mesmo dia um e como supra decla-
rado em um cartorio em foras este antes en-
tregues por parte do Juiz de Orfãos Doutor

200

Doutor Merculano Maijorante Franco com o despacho retto e fir este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrevão que *assim*

Vertifico que notifiquei em cumprimento ao despacho retto a vinda immanente Francisca Maria de Jesus, ao Co-hordiro José Constantino de Almeida por si e como Curador do Arremate Pedro e ao Curador Geral dos Orphãos Francisco Victorino dos Santos Sertão e picorão seguintes. Lagos 2 de julho de 1874

Escrevão João José Theodoro da Costa

Auto de alimpção da Cartilha

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e quatro aos tres dias do mez de julho do dito anno nesta Cidade de Lagos em casa da Residencia do Juiz de Orphãos Doutor Merculano Maijorante Franco, ahí presente o mesmo Juiz Remigo escrevão de seu cargo abaixo assinado. Sendo ahí comparecido; a vinda immanente Francisca Maria de Jesus, o Co-hordiro José Constantino de Almeida por si e como Curador do Arremate Pedro, e a vinda do Curador Geral dos Orphãos Francisco Victorino dos Santos Sertão do, pelo mesmo Juiz em foi ordenado

5
ordenado que em escripto lhee a descripção e a
validação dos bens do presente inventario, e que
depois de ter em lido, se mesmo fuz declarou
a elle interessado que se alguma coisa
tivesse a requerer allegar, ou poriderer no
presente inventario offizessem neste acto
seja em tempo ser affectado como for de jus-
tica. Pela vinda inventariante foi requi-
rido que se desse pagamento as dividas passi-
vas, por serem ellas vendaveis. Pelo co-hordiro
Jose Constantino foi dito que tambem concorda-
va e que dispensava a citação de Amador
Francisco Luiz de Oliveira para vir comparecer
ou impugnar a divida; Foi mais requerido
pela vinda inventariante, requerido que que-
ria se entregasse em sua mão, com o catio
das Camaras, as tres nullas mancas, e
Cavalle, e as pratas. Pelo co-hordiro
Jose Constantino foi requerido que em sua
legitima queria se lhe separasse a imor-
tada e Chão de casa aqui da Cidade
e o resto das nullas, assim como parte
no uscraro se for possivel. E como nada
mais havia a tratar se nem allegar-se
mandou o juiz levar estes autos que assi-
gnando, assignando a vzo da vinda
por ella manifestar o bacharel Brantio
Romulo Colonia. Eu Juiz Jos. Theodoro
da Costa Escrivão qm. e Escrivi

Alaparte.

Moultis hominibus testibus
Jose Constantino de Almeida

Conclusão

200
Aos tres de Julho de mil oitocentos e
setenta e quatro em um Cartorio fizeo
estes autos Conclusos ao Doutor Juri de
Ophicão Arrolado Maymorte Franco
e fim este termo da João José Theodoro da Costa
da escriptura que o escrevi

Conclusões

Os partidos de somma de o mont de vendas
em duas partes iguaes uma de um a mil e
a outra de um a mil e duas partes de do
uma a cada um dos dois herdeiros
atender de a seus peoneros, e isto de
pois de separar os bens do mont de
para pagamento dos dois credores.

Laço 2 de Julho de 1874.

Arrolado Maymorte Franco.

Data

200
Em um dia um anno supra decla-
raro em um Cartorio no fôrto este auto en-
trou por parte do Juri de Ophicão
Doutor Arrolado Maymorte Franco
com o despacho supra e fim este termo
da João José Theodoro da Costa da escriptura
que o escrevi

54
Certifico ter intimado
o despacho supra a vossa interve-
niente, ao co-herdeiro José Cotatun-
tino, ao Curador Geral dos Ophicões
e bem assim, notifiquei aos partici-
pantes titulares Antonio José Camido e
Manoel José de Oliveira e picados
santos. Laço 2 de Julho de 1874

O escriptura João José Theodoro da Costa

Auto da Partilha

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e setenta e quatro
aos quatro dias do mez de Julho do dito anno
nesta Cidade de Lagos em casa da residen-
cia do Juiz de Officios Doutor Herculano
Majumate Franco ali presente o married
Juiz comigo escripto de seu cargo alcanso
imprimado e assignado e sendo ali presen-
te os partidors titulares Antonio Jose Candido
e Manoel Joao de Oliveira por elles com o re-
spectivo Juiz foi feita a partilha dos bens do
pouco inventario como adiante se ve
do que para o mesmo se fez termo em Juiz
Jose Theodoro da Costa Escrivo da Br-
Officios que o servio assigno.

João José Theodoro da Costa
Escrivo

Em reformada

Achamos elle Juiz e Partidors importem
o monte mais dos bens do pouco inventa-
rio em tres centos nove centos e oitenta e nove mil reis - Achamos mais 3.989.000
elle Juiz e Partidors que as dividas pass-
as importam na quantia de trezentos e
noventa e oito mil seis centos e em con-
ta reis - Achamos mais elle Juiz e Partid- 3.989.650
ros que do monte mais de ~~dividas~~ a im-
portancia da divida vinha o monte

Pa cada um 54

Monte partível a ser da importância
 de trezentos quinhentos e noventa e seis
 359/350 e noventa e seis - Acharão mais elle
 Juiz e Partidores que dividirão o mon-
 te partível em duas partes semha a ser
 a metade da soma numeraria da
 Meação da Vinha - quantia de um cento setenta e nove
 1795 // 175 e cinco mil cento e setenta e cinco reis
 Acharão mais elle Juiz e Partidores
 que a legitima de cada um dos dois her-
 deiros fêra da importância de oito centos
 e noventa e sete mil quinhentos e oitenta
 897 // 587 e sete reis - E por esta forma homologa
 elle Juiz e Partidores este pagamento
 por fôrto digo este exordio por fôrto porra
 de conformidade com elle fôrto. e os
 respectivos pagamentos e para constar
 fiz este termo que assignaramos Juiz e Parti-
 dores. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão
 que o escrevi

Assy prante.

Antonio José Canabio

Marcos José de Sá

Pagamento feito a actor Antonio Ro-
 drigues Lima de sua divida da
 quantia de cento e noventa e quatro mil
 194 // 890 e oito centos e noventa e seis - Acharão
 em seu pagamento no valor de
 seis e noventa e seis - Acharão
 194 // 890 e quatro mil e oito centos e noventa e seis
 E por esta forma homologa elle Juiz
 e Partidores este pagamento por fôrto

por futo, o Autor Antonio Rodrigues Lima
por pagar a respeito de sua legitima de
quantia deigo de sua divida; do que para
constar por este termo de futo por futo
no da Costa Escrição que o futo

Mas parte.

Antonio Joze Camargo
Alcides Juao de Almeida

Pagamento futo a criva unimarian
te Francisco Maria de Jesus, da sua mada
da quantia de um cento setenta e cinco
mil cento e setenta e cinco reis

Sid. a ref. de part.

1:795/115

HAVERA em seu pagamento o futo
mal e terras lavradas no Guatirio
de Cumboas pelo preço de um cento e
quinhentos mil reis =

150000

HAVERA no que Antonio Francisco
Luiz de Oliveira a quantia de um cento e
setenta e um mil e quinhentos
reis = HAVERA tres bestas velhas a viz

181500

te mil reis cada uma e todas em sesen
ta mil reis = HAVERA um cavallo
menor velha por sessenta mil reis =

60000

160000

HAVERA um par de estribos de prata
por vinte e cinco mil reis =

25000

HAVERA uma redia de prata por
doze mil reis = HAVERA finalmente
te um um pintal de prata, comente
seiscentos e setenta e cinco reis =

12000

11575

Sommao as sete parcelas supras e ve
tro a quantia de um cento setenta e
cinco mil cento e setenta e

1:795/175

e setenta e cinco reis. E por esta forma hon-
 rará elle Juyz e Partidouro este pagamento
 to por fute e a renda annua de cada por
 paga e satisfecida de sua legitima devida sua
 honra, do que para o mesmo fize este termo
 que assignarás em Joaze de Thome da Costa
 Escrivão que o escrevi

M. a. p. a. r. t.

Antonio Joze Candido
 Manoel Joze de Alencar

Foi reformado a 4^a
 897/587

Pagamento fute ao herdeiro Antonio Pedro
 Luiz de Oliveira de sua legitima de quantia
 de oito centos noventa e sete mil quinhentos
 e setenta e sete reis = Havendo um
 seu pagamento na immoada no lugar
 denominado Utinga Seca, na parcella
 dos tributos de terra, e uma parte corres-
 pondente a quantia de quantia de no-
 venta mil setecentos e cincoenta reis
 digo somente uma parte correspon-
 dente a quantia de oito centos e seis
 mil oito centos e trinta e sete reis =

904/50

806/837

Havendo no que deve Francisco
 Luiz de Oliveira somente noventa mil
 setecentos e cincoenta reis = Sommas
 as duas parcellas supra a quantia de
 oito centos e noventa e sete mil quinhen-
 tos e setenta e sete reis =

904/50

897/587

E por esta maneira honrará elle Juyz
 e partidouro este pagamento por fute co
 herdeiro Pedro Joze pago, do que pa-
 ra o mesmo fize este termo em Joaze

Eu João José Theodoro da Costa Escrivão o
 escrevi

M. de p. art.

Antonio José Candido

Marcos José de Alencar

Pagamto futo ao co-hortiro José
 Constantino de Almeida curado com a
 lundira Florinda, de sua legitima e lici-
 da o que tudo importa em um cento
 cento e um mil trezentos e quarenta e
 sete reis = O valor em seu paga-
 mento os bens seguintes: um Chão
 de casa na rua desta cidade deigo na
 rua da Cadeia desta cidade por oitenta
 mil reis = Na irremovida no lugar
 denominado = Estreito Seco da fa-
 zenda dos Tributos de uma parte corre-
 pondente a quantia de noventa e tres
 mil cento e setenta e tres reis =
 Um par de botecos de prata por doze
 reis mil reis = Um cabido de prata
 por dez mil reis = Um lambilho de
 paralelato, com coroa, badana e seus
 pertences por vinte e cinco mil reis
 Um fiador de prata por vinte mil reis
 No escravo de nome Estevão a quan-
 tia de sete centos e cinquenta e cinco
 mil cento e dez reis = No que deve
 Francisco Lira de Oliveira de noventa
 e sete mil sete centos e cinquenta
 reis. Em um pintal de prata soman-
 te a quantia de onze mil trezentos e

Sei reformado a 72

1. 601/347

800 000

931 163

161 000

100 000

251 000

200 000

755 110

900 750

114324 trinta e cinco quattris. Assim as
breve parcelas supra e citas e quantia de
um conto e setenta e um mil trinta e
quarenta e sete reis. E por esta forma houve
o ~~reio~~ elle Juiz e Partidom este pagamento por
feito e so co-hurdio e Cuidor Jose Constanti-
no de Almeida por paga da sua legitima
e divida do que para o dicto foy este termo
em Juiz Jose Thutor da Costa de mto que
se ~~escrevi~~

(Circular stamp)

Chm. Magrath
Antonio P. Candide
Ramp. Juncos de Olayo

Ses octo & quatuor mil octo cen-
tos e oitenta e quatro unsta cida-
da de Lagos Sim. feito -
Chm. [illegible]

Acerto a Junho de mil oitocentos
e setenta e quatro nesta cidade de La-
goa um novo Cartorio passo n'as
autas conchegas ao Juiz Municipal
daquelle Distor. Municipal May
neste Juizado e p'z n'as Termos. Por
Joze Luiz Pinheiro Almeida Desemb.
Es

Dist. as parts. Lays 900 fells de 1874.
C. M. 1874.

Dater

Quo mismo día mes y año su-
ma declarado en dicho Cartorio
esta Ciudad & Lugar me foi in-
tervenido este auto por parte de
Juan Municipal Doctor Her-
nandez Maguante Conino, viz este

terno. Eu Joz. Luiz Pereira Leme
vão servindo no impedimento
do respectivo Descrim.

De Vista

Em o mesmo dia sup. e Anno re- 200
tro declarado um novo Cartorio
falso nro. autor com vista a vin-
ta Inventariante Francisco
Alcides de Jesus, e fiz este ter-
mo. Eu Joz. Luiz Pereira Leme
vão servindo no impedimento
do actual Descrim.

Em 1.^a de Junho.

Concordo com as presentes partilhas por cicha-
las conforme. Dadas 11 de Junho de 1894.
João de Francisco Alcides de Jesus por não
saber ler, nem escrever. Attestado Braulio
Raimundo Colares

Data.

Em o mesmo dia sup. e An- 200
no supra declarado um novo Car-
torio nesta Cidade de Lagoa em foi
nro. autor por parte da
Inventariante Francisco Al-
cides de Jesus, e fiz este termo. Eu
Joz. Luiz Pereira Leme vão

De 1.^a

Confesso com vista ao Cartorio 200
de Joz. Constantino de Almeida
e fiz este termo. Eu Joz. Luiz

Luiz Pereira Guimarães (Assin.)
Am 8ª

Com e com as partilhas feitas
no presente Inventario. Dadas
13 de Junho 1874

J. Constantino de Almeida
(Data)

201

Que mesmo da minha parte su-
perior declaro e ratifico anterior-
mente a todos os legados e por parte de
Mercurio J. Constantino de Al-
meida e J. este termo. Eu J. J.
Luiz Pereira Guimarães (Assin.)
(Data)

202

Eos fasso com vista ao Curador Ge-
ral do Espólio Francisco Victorino
de Santos Bastard, e J. este termo.
Eu J. J. Luiz Pereira Guimarães (Assin.)
Am 1ª em 13 de Junho

Cinco e com as partilhas regular-
mente feitas; por em vista de o des-
bor de ver que o mais velho e mais
acreditado e confiado em actos de
justiça e de direitos alegados, mandasse
effectuar pagamentos de dividas que,
além de não serem requeridas, nem
provas, entrava em justa divida a
alegada por um interessado e por as-
sistentemente, que, mais, e convivente
com sua filha e genro, lhe podia sur-
gir a ideia de approvar um divida que,
quando não seja imaginaria, podia

14
podia já ter sido paga, o que pro-
va a falta de documento em
abono do alegado, requerido e não
provido. *Págs. 14 de julho de 1874*

Corrador Geral
Fran. C. Pinto de S. J. de S. J. de S. J.

Data

Nos quinze de julho de mil oitocentos e os
e setenta e quatro em um certo
me foram estes autos entregues por parte
do Corrador Geral com a respectiva suplica
e petro e para constar foi este termo
em juizo por Theodoro da Costa Diniz
que se usou.

Ante a falta de documento de
pagamento, de que se trata sobre
as partilhas.

Págs. 22 de julho de 1874.
e 16 de agosto.

Juntasa

200

Atos apposeiti de julho do anno de mil
oitto centos e setenta e quatro em um Carto
rio junto a estes autos o extracto e certifi-
cado de inscripção da Hypotheca que
adiverte de v. m. e fin este termo
Eu Joze Jose Theodoro da Costa Es-
creva / que o escrevi



Carteira que hey em meu Cartorio
tudo o mesmo hipoteka geral a
favor de des Officio Fidalgo de
Oliveira, Joz. Constantino de Almi-
da e conselheiro Outeiro de outro e que
don se: Lago 17 de julho 1844

2. 8x500

Officio de M. Joz. Luiz Figueira

(Ass. de M. Joz. Luiz Figueira)
M. J.
J. J. Figueira e. de M. J.
Lago 17 de julho 1844
Oliveira (Ced.)

Conclusão

Ass. de M. J. de julho do anno de mil
e oitocentos e setenta e quatro nesta Cidade
de Lago em meu Cartorio fuço estuam-
tos Conclusos e doutor Jui de Officio
M. J. de M. J. de M. J. de M. J. de M. J.
est. termo de Jui Joz. Figueira de Costa
escriver que o (Ced.)

2. 10

Conclusos

~~Ass. de M. J. de M. J. de M. J. de M. J. de M. J.~~
Ass. de M. J. de M. J. de M. J. de M. J. de M. J.
Ass. de M. J. de M. J. de M. J. de M. J. de M. J.

Data

Eu o mesmo dia e anno supra decla-
rado em meu Cartorio em favor e em nome
entregues por parte do Jui de Officio
M. J. de M. J. de M. J. de M. J. de M. J.

2. 10

com o anpacto retro e fir este termo. Eu João
João Theodoro da Costa Escrivão escrevi

200
Poi pagar o sello de quatorze folhas incluzi-
vel a ligu em branco se ligu e bem assim pagar
o sello proporcional de duas quinhoões da quantia
de 897/587^{rs} cada um — Lagoa 17 de julho de 1874
Costa

(Não tem ligu pilla) (Não tem ligu pilla)
N.º 9 1874
(Não tem ligu pilla) P.º 9. tris mil e de sello pilla
N.º 10 Lagoa 17 de julho de 1874.
P.º 9. tris mil e de sello proporcional Oliveira (Costa) (Cid)
Lagoa 17 de julho de 1874.
Oliveira (Cid)
Cid

200

Aos dezesseis de julho de mil oito centos e setenta e
quatro nesta cidade de Lagoa em meu cartorio feço
estes autos conclusos do Doutor Juiz de Direito
da Comarca Jerônimo e Martins de Almeida
e fir este termo. Eu João José Theodoro da Costa
escrivão que o escrevi

Conclusos com o parecer de Moraes

~~Ante a falta de recursos e de meios~~
~~para pagar as despesas~~ Regem em tempo.
Miguel de Almeida

Não tendo sido reconhecidas como verdadeiras
por todos os interessados as dividas passivas
que nem as menos foram reclamadas pelos
credores não poderão ser attendidas na parte

seu como encerra Pereira de Carvalho
por tanto voltas os certos e firmes de que
seja reformada a immensa partilha
salvo o caso de virada em tempo e
presentem - se os credores com os
seus titulos legibiles.

Lagos 17 de julho de 1874
Maz D. Almeida
Data

Em mesmo dia e anno supra
declarado em um Cartorio m fto
atrasados integros por parte do Doutor
Joaquim de Diniz da Comarca de Juiz de Fora
tinha de Almeida como Despacho supra
e foi este termo em Joao Jose Theodoro da
Costa Escrivão o fto

200

Conclusão

Os vinte de julho de mil oitocentos e se-
tenta e quatro em um Cartorio fto
isto antes concluiu ao Doutor Joao de
Ophacio Urculano da Silva e Fran-
co e foi este termo em Joao Jose Theodoro da
Costa Escrivão o fto

200

Os partidores reformem a partilha, dei-
xando de parte as devidas, conforme
o despacho a fls. 9 v. em ante a as 19 he-
ras da manhã na casa de mes da vi-
da. Lagos 20 de julho de 1874
Maz D. Almeida.

Data

Em mesmo dia e anno supra
declarado em um Cartorio m fto

200

estes autos entregues por parte do Juiz de
offiçaõs Doutor Theodorico Maurício
Francisco e em este termo. Eu João José Theo-
doro da Costa Escrivão que escrevo.

28

Certifico que notifiquei aos partidos
Titulares Antonio José Candido e Ma-
nuel João de Oliveira e ficaram acordes
Lagos 20 de Julho de 1876

Alcides José Theodoro da Costa

Auto da Partilha

Anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e setenta
e quatro aos vinte e um dias do mes de
Julho de mil oito centos e setenta e qua-
tro nesta Cidade de Lagos em cara da re-
sistencia do Doutor Juiz de Offiçaõs Theo-
doro Maurício Francisco e em este termo
o mesmo Juiz Escrivão de seu
Cargo de mais ordenado e assignado por
parte de todos os partidos Antonio
José Candido e Manuel João de Oliveira
por elles com o Juiz por reformada a
partilha desta herança pela mani-
ra que adiante se vê, do que para con-
tar por este termo digo por este
auto. Eu João José Theodoro da Costa Es-
crivão que escrevo

João Theodoro da Costa

João José Theodoro da Costa
Escrivão
P. a cada um 5000

Acordio

O Acharaselli Jun. e Partidorsos importar
 o monte mór dos buss do presente inven-
 tario um tres centos noventa e oito mil
 tres centos nove centos e oitenta e nove mil Monte mór
 reis = Acharas mais elle Jun. e Parti- 3.989.000
 dorsos importar a emacção da vinha in-
 ventariante um um cento nove centos
 e noventa e quatro mil e quinhentos reis 1.994.500
 = Acharas mais elle Jun. e Partidorsos
 importar a legitima de cada um dos
 herdeiros um nove centos e noventa e sete
 mil e oitenta e cinco reis 997.250

E por esta forma honramos elle Jun.
 e Partidorsos este pagamento e digo este
 acordio por futo para de conformidade
 com elle fazer-se os respectivos pagamentos
 do que para constar foi este termo de João
 José Theodoro da Costa Escrivão que o es-
 creveu

Magnante.
 Antonio Joze Candido.
 Manoel Joze de Oliveira.

Pagamento futo a vinha inventa-
 riante de sua emacção da quantia de
 um cento nove centos e noventa e quatro
 mil e quinhentos reis = 1.994.500
 um um pagamento os buss seguintes:
 O Sapinhal e terras lavradas no Quar-
 tirão de Camões por um cento e
 quinhentos mil reis = 1.500.000
 Casa na rua da Cadeia d'esta Cidade

80/000 desta Cidade por oitenta mil reis —
Tres bestas mancas velhas a vinte mil
reis cada uma e todas em sessenta mil
60/000 reis = Um cavallo manco velho por
16/000 de sessenta mil reis = Uma rede de pra-
12/000 ta por doze mil reis = Um pitoral de
12/000 prata por doze mil reis = Um par de
estribos de prata por vinte e cinco mil
25/000 reis = Um par de bocaios de prata por
16/000 de sessenta mil reis = Um fiador de pra-
20/000 ta por vinte mil reis = Um con-
tilho aparelhado de prata digo de prata
com carona, boitana, e sub pertences
25/000 por vinte e cinco mil reis = Na di-
vida de Francisco Luiz de Oliveira
somente tem de haver d'elli a quan-
tia de cento e oitenta e um mil
181/500 e quinhentos = Com um rabisco a
parelhado somente tres mil e quin-
2/500 nhentos reis = Maria do Rocio
e Joze Constantino de Almeida a
quantia de quarenta e tres mil e quin-
43/500 nhentos reis que lha de mais em o
seu pagamento. E por esta forma
havendo elle Juiz e Partidarios este pa-
gamento por feito e visto Francis-
ca Maria de Jesus por paga e sap-
tafula da sua meação a quantia
de um conto nove centos e noventa e
quatro mil e quinhentos reis em
que commemorao as parcelas e cimen-
to que para o ditto fez este termo
que assignamos, de Joze Joze Theodoro

Theodoro da Costa Escrivão que o escreve
(vi)

M. J. P. art.
Antonio Joze Candido
Mauod. J. de Oliv.

Pagamento feito ao herdeiro Antonio
de Pedro Luis de Oliveira de sua le-
gitima paterna da quantia de no-
vecentos e noventa e sete mil duzentos
e Cincoenta reis = 997/250
em
seu pagamento promissivamente de
uma humilhada na testinça decca
na fazenda dos Patriotes por nove-
centos mil reis = No que deve Fran-
cisco Luis de Oliveira somante a
quantia de noventa mil setecen-
tos e Cincoenta reis = 900/50
finalmente em um rubrico a parcella
do de prata somante a quantia de
seis mil e quinhentos reis = 6/500

E por esta forma honrras elle
Jun. Partidario este pagamento por
feito ao herdeiro Pedro por pago de
sua legitima da quantia de no-
vecentos e noventa e sete duzentos -
e Cincoenta reis em que se mandou - 997/250
as parcellas supra do que para
Christos fix este termo que assigna-
rao eu Joze Joze Theodoro da Costa Escrivão
(recepção)

M. J. P. art.
Antonio Joze Candido
Mauod. J. de Oliv.

Pagamento feito a Surdeira Florin
da Casada com Jose Constantino de
Almeida da sua legitima da quan-
tia de nove centos e noventa e sete mil
997,250 duzentos e cinquenta reis —

950,000 O ALVIL em seu pagamento
primariamente o Escravo de nome
Estevão por nove centos e cinquenta
mil reis — No que deve Fran-

90,750 cisco Luiz de Oliveira a quantia
de noventa mil setecentos e cinco-
enta reis — Tem de repôr a

43,500 viuva Francisca Maria de Jesus
a quantia que lhe de mais, sendo
quarenta e tres mil e quinhentos
reis. E por esta forma houveram

10,000 elle Jim e Partidom este pagamento
por feito ao Cohordiro Almeida
por pago da sua legitima da
quantia de nove centos e noventa
e sete mil duzentos e cinquenta
reis em que se commensurou as duas
pencellas supra depois de atalita
a reposicao que tem de fazer; de que
para constar fir este termo que
assignamos Eu Jose Jose Amado
e de Costa Escrivão (que se escreve)

M. J. P. M. M.

Antônio Jose Candido
M. J. P. M. M.

Alm

Os vinte e seis de Julho de mil

oitto centos e setenta e quatro em meu Cartorio
fueo estes autos Archivos de Juiz de
Orphaos Doutor Vinculano Maynarte
Francos e fix este termo em Joao Jose Theodoro
Costa Escrivao e ~~Escrivao~~
Escrivao =

Junta a certidão de matrícula do ex-
cravo bituato, de ementa as partes.

Hoje 22 de julho de 1874.

Maynarte.

Data

Em mesmo dia mes e anno acima decla-
rado em meu Cartorio em foras estes autos entre
que por parte do Doutor Juiz de Orphaos Vincu-
lano Maynarte Francos com o despacho
supra e fix este termo em Joao Jose Theodoro
Costa Escrivao que ~~escrivao~~

De Vista

Los fago com vista a vinda inventariante
Francisca Maria de Jesus e fix este termo
em Joao Jose Theodoro da Costa Escrivao que
~~de Escrivao~~

Com Vista

Concordo com as presentes partiellas
por achá-las conformes. Hoje 22 de
julho de 1874.

Hoje de Francisca Maria de Jesus
por nos saber ler, nem escrever.

O Bacharel: Braulio Romulo Co-
lonia =

Data

Em mesmo dia mes e anno supra em
meu Cartorio em foras estes autos entre que

entregue estes autos por parte da vma inven-
tante com a resposta retro e fix este termo em
João José Theodoro da Costa escrivão que o escreva
De Vista

200

Eos faço com vista do co-herdeiro José Constanti-
no de Almeida por si e como curador do her-
deiro Amante Pedro Luiz de Oliveira, do que
faço este termo em João José Theodoro da Costa
escrivão que o escreva

Com vista

Concorde com as presentes partilhas
por estarem conformes. Lages 22 de
Junho 1874.

J. Constantino de Almeida
Data

200

Em o mesmo dia e anno supra declarado
em um cartorio em foras este auto entregue
por parte do Co-herdeiro José Constantino
de Almeida com a resposta supra e fix este
termo em João José Theodoro da Costa escrivão
que o escreva

De Vista

200

Eos faço com vista do curador Geral dos orfãos
Francisco Victorino dos Santos Fortado e fix
este termo em João José Theodoro da Costa escrivão
que o escreva

Com Vista

Concorde com as partilhas feitas.

Lages, 22 de junho de 1874

Curador Geral
Francisco Victorino dos Santos Fortado

Data

200

Em o mesmo dia e anno supra

supra declarado em meu Cartorio me porão
estes autos entregues por parte do Curador
Gral dos Orphãos Francisco Victorino dos
Santos Coutado e foy este termo Eu João José
Theodoro da Costa Escrivão que *Assino*



Juntava

200
Aos vinte e dois dias do mez de Julho de
mil oitocentos e setenta e quatro em um
Cartorio junto a estes autos a matricula
que adiante se vê do que para constar fiz
este termo eu João José Theodoro da Costa
escrivão que a ~~Presença~~

[Large, stylized, illegible signature or flourish]

Relação n.º 3 dos escravos pertencente Antonio Luis de Oliveira residente na
 Provincia de S.^{ta} Catharina municipio de Lages Parochia de S. Benedito dos
 Prazeres de Lages, Artigo 2.^o do Regulamento n.º 4835 de 1.^o de Setembro de 1872.

de 1872 na 1. ^a de Setembro	de 1872 na 1. ^a de Setembro	de 1872 na 1. ^a de Setembro	de 1872 na 1. ^a de Setembro	Nomes	Côr	Idade	Estado	Naturalidade	Filiação	Estado e trabalho	Profissão	Observações
1512	1	Estevo	Preto	18	Solteiro	de S. ^{ta} Catharina	de Oliveira	de Oliveira	de Oliveira	Todo serviço	Ranchoiro	

Offspring to do a man from the union
 Cidade de Lages 16 de Setembro de 1872

P.º Luiz Antonio S. de Oliveira
 O.º Antonio Luis de Oliveira

Antonio Luis de Oliveira
 Jorge Constantino de Oliveira

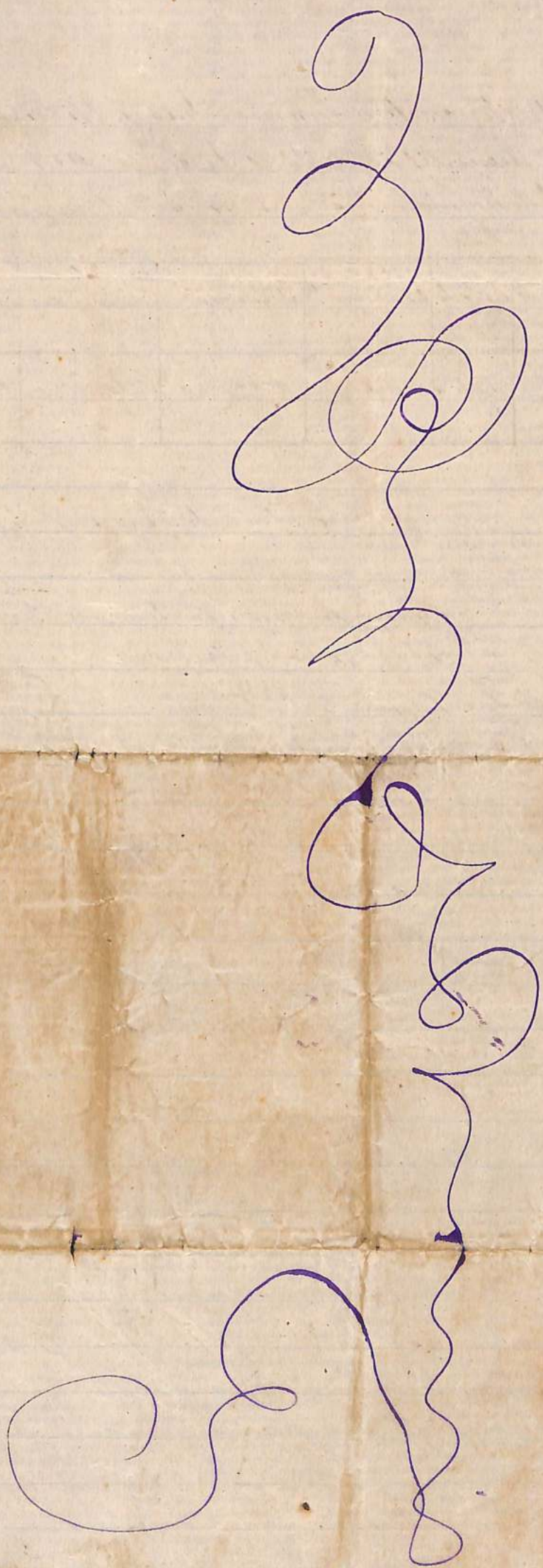
(Não ha mais filhos)

n.º 2

1872

P.º Luiz Antonio S. de Oliveira
 Lages 24 de Junho de 1874
 Oliveira

(Cid.)



Conclusão

e nos vinte e tres de julho de mil oito centos e
setenta e quatro em um Cartorio junto a
estudico em um Cartorio faco estes autos con-
cluydos ao Juiz de Orphaes Doutor Herculano Mar-
quardt Franco e fim este termo Eu Juiz
João Theodoro da Costa escrevo que *(assini)*
Obz.

Selladas e rubricadas e concluydas no Juiz de
Direito.

Logo 23 de julho de 1874.

Obz.

Data

Em mesmo dia e anno supra declarado em
um Cartorio em Juiz de Orphaes Herculano Mar-
quardt Franco como despacho supra e fim este termo
Eu João Theodoro da Costa escrevo que *(assini)*

Não sellar cinco folhas destes autos (1000.)

Logo 23 de julho de 1874.

(Costa)

(Não ha mais pi. ha)

cl. 7

Obz.

Log. mil e. no sello.

Logo 23 de julho de 1874

Obz.

(Costa)

Conclusão.

Em mesmo dia e anno supra declarado em um
Cartorio faco estes autos conclusos ao Juiz de Di-
reito da Comarca Jeronimo Martins de Almeida
da e fim este termo. Eu Juiz João Theodoro da

25
da Costa escrevão que o escrevi
Concluyso com o prepuro de f.ovo

1.º
Nestes autos sentos & Julgo por Sentença
a partir da de f. 17.º e f. 18.º dos autos de
fallido Antonio Luiz de Oliveira para
que produza uns chvidos e legas offitas
e se gize de ~~de~~ ~~com~~ ~~em~~ ~~ella~~ ~~se~~
contem pragos as custas pelos interveidos
pro rata.

Lago 27 de julho de 1874.

Jerônimo Mag. J. Almeida

Publicar - se em mais do Escrivão

Lago 30 de julho de 1874.

Alf. arpr. ant.
Data

2.º
Emo mesmo dia, miz e anno supra decla-
radou um Cartorio miz foras ests autos in-
triquos por parte do Doutor Jui de Offphciõs
Viculano Maignante Franco com o
apachos supra de piz ests termos de João
Jose Mutor da Costa escrevão escrevi

3.º
Certifico que intimi a sentença supra a
viuva inventariante, Francisca Maria de
Espinto Santo digo Maria de Jesus, ao Co-
lunheiro e Curador do domito Jose Constanti-
no de Almeida, e ao Curador Geral dos
offphciõs, pizcarão de inter.

Lago 30 de julho de 1874

Escrevão João Jose Mutor da Costa

Conta

24

cto J. ^s de Lencastre		
Sentença		Pg 14000
cto J. ^s Magalhães		
Juram ^{to}	14600	
Partilhas	121000	131600 Pg
cto Escr. ^{am} Per.		
Termos	11700	
Inscripções de Hypotheca	91500	Pg 101200
cto Escr. ^{am} Costa		
Aut. ^{am}	1300	
Autos	104000	
Termos e Juiz	91000	
exat. ^{am}	191000	
Raza	21310	431350 Pg
coravaladores		
a Cada um	171600	Pg 351200
aos Cortidores		
a Cada um	161000	Pg 321000
ao Contador Jnd		Pg 21000
ao Contador		
Conta e Balanço		Pg 31000
Sellos		71000
		1471350

Toca a si a Inventariante a pagar
a g.^{ta} de 7316550 e Cada um dos Her-
deiros a pagar a g.^{ta} de 3688270.

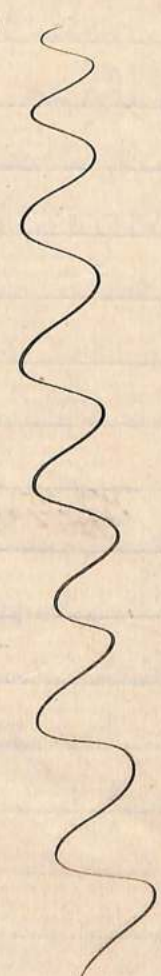
Cidade de Lagos de Julho de 1874

e Contador

Antonio José Candia

Justicia

Alas doce de Septiembre de mil ochocientos
e ochenta e seis, firmo a estos autos la
Justicia que al presente se vi en la no-
stra de Caceres. Fez este termin. En
Juan Jose Shaddon de Corta Escribano
Jefe de escribano



Concluido

Aos doze de Junho de mil oitocentos e
oitenta e um faço este auto emolhe-
sor ao Juiz de Officio D. Manoel bar-
ro Vitor de Mello e foi este termo eu
João José Phodros da Costa Escriu-
vaes

Deferido a petição antes, e assim se deu
e assim se requirido, e assim se deu
Termo nos autos. Lage 12 de Junho
de 1881.

Alvaro de Mello

Data

Esta data supra me foram este auto
estinguos pelo Juiz de Officio Doutor Ma-
noel barro Vitor de Mello, e foi este ter-
mo. Eu João José Phodros da Costa Escri-
vaes

Termo de arrendamento.

Aos dias de Dezembro de mil oitocentos e oi-
 tanta e um mil e cento e setenta e oito
 no anno se acham presente o Juiz de Or-
 çãos D^o Manoel Cardoso Vieira de Mello
 Comissario escriptas aldião nomeado e sendo
 presente Constan, digo, José Constantino
 de Almeida, Curador do município de Pedro
 Luis de Oliveira por elle foi dito que tinha em
 tratada arrendar a Manoel Henrique de Car-
 mona, uma parte de Campos e Matto pertencem-
 te ao Sr. Curatellado, sito no lugar dmo
 minado Restinga-Secca, mediante a
 quantia de Cinqüenta mil reis por annos e isto
 pelo prazo de tres annos, podendo gozar e dispo-
 tar com arrendas, e tirar lumbas nos mattoz
 não podendo fazer cortar ou derrubar madei-
 ras rudas. Pelo o arrendatario foi declara-
 do que era exato ter arrendado o terreno de
 clamar e pelo prazo e tempo mercionados pelo
 que declara mais que fazia muito data o paga-
 mento de quinze annos, isto e de Cinqüenta mil
 reis. E de tudo fez este termo que assigna-
 ram com o Juiz. Eu João José Mendes da Costa
 Escrivo que o escrevi.

M. L. B. M. M.

José Constantino de Almeida
 Manoel Henrique de Carmona

Paga o selo de 24 e 26.
Lagos 12 de Dezembro de 1884

O Escrivão



João José Moreira da Costa

